PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENDA ADITIVA A LEI Nº 19.789/2015

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 19.789/2015 QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "k" ao artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Para que as entidades e/ou associações venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatório que, em consonância com as suas diretrizes, prestem à coletividade em geral e sem discriminação um dos serviços que se relacionam a seguir:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) Instalar, nas dependências das associações ou entidades, no mínimo um ecoponto ou coletor tal qual assemelhado de materiais recicláveis e não orgânicos, ficando sob a responsabilidade do interessado a correta destinação do material coletado.

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICAÇÃO

Visando obtenção de melhorias ambientais diretas decorrentes da correta dispersão de materiais recicláveis e não orgânicos, contribuir para prevenção da poluição e contaminação do meio ambiente, pretende- se por meio dessa Emenda à Lei Ordinária nº 19.789/2015, contemplar em seu rol de exigências para obtenção do Título de Utilidade Pública, a instalação de pelo menos um ponto de coleta de materiais recicláveis e não orgânicos nas dependências das associações ou entidades interessadas em tal título.

Os ecopontos são contentores de grande dimensão que servem para fazer a coleta seletiva de lixo de várias naturezas. Os contentores têm cores diferentes consoante o tipo de lixo: o ecoponto amarelo destina-se a embalagens de plástico, metal e embalagens de cartão para bebidas; o azul serve para depositar papel e cartão; o verde é para o vidro e o vermelho, de menor dimensão, designado por "pilhão", serve exclusivamente para o descarte de pilhas.

O intuito é a sensibilização dos cidadãos em gerir corretamente os seus resíduos, bem como, a conscientização ambiental, ao passo que visa provocar uma reflexão sobre a quantidade de resíduos gerados, os impactos dos resíduos descartados inadequadamente na cidade e no interior, além de estimular o papel do cidadão para manutenção da limpeza urbana e rural como parcela de contribuição em quanto associação ou entidade social, consagrando o que preleciona o At. 225, da nossa Carta Magna, como se assevera *IN VERBIS:*

> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL